

DECISÃO (PESC) 2015/959 DO CONSELHO
de 19 de junho de 2015
que altera a Decisão 2014/386/PESC relativa a medidas restritivas em resposta à anexação ilegal da
Crimeia e de Sebastopol

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 23 de junho de 2014, o Conselho adotou a Decisão 2014/386/PESC ⁽¹⁾.
- (2) Em 19 de março de 2015, o Conselho Europeu concluiu que não reconhece e continua a condenar a anexação ilegal da Crimeia e de Sebastopol pela Federação da Rússia, e que continuará empenhado em aplicar plenamente a sua política de não reconhecimento.
- (3) À luz da revisão da Decisão 2014/386/PESC, as medidas restritivas deverão ser prorrogadas até 23 de junho de 2016.
- (4) Por conseguinte, a Decisão 2014/386/PESC deverá ser alterada,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O artigo 5.º, segundo parágrafo, da Decisão 2014/386/PESC passa a ter a seguinte redação:

«A presente decisão é aplicável até 23 de junho de 2016.».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito no Luxemburgo, em 19 de junho de 2015.

Pelo Conselho
O Presidente
J. REIRS

⁽¹⁾ Decisão 2014/386/PESC relativa a medidas restritivas em resposta à anexação ilegal da Crimeia e de Sebastopol (JO L 183 de 24.6.2014, p. 70).